



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente termo a contratação de empresa especializada em telefonia digital para a prestação de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), com Interconexão comprovada pela ANATEL a ABR (Associação Brasileira de Telecomunicações) na cidade de Muzambinho/ Minas Gerais, com tecnologia SIP, incluindo o fornecimento, instalação, configuração, operação e manutenção. O objeto abrange a disponibilização de linhas telefônicas digitais, TRIDÍGITO 153, TRIDÍGITO 199 E SERVIÇO DE REDE INTELIGENTE 0800 DDG – DISCAGEM DIRETA GRATUITA, com plano de recebimento de ligações ilimitadas para fixo e celular de todas as operadoras, Chip de telefonia móvel com 4G e ligações ilimitadas conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, visando atender às necessidades de comunicação da Prefeitura do Município de Muzambinho/ MG.

1.2 A estimativa do valor da contratação é de R\$ 172.118,07 (cento e setenta e dois mil cento e dezoito reais e sete centavos).

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação da telefonia faz-se necessária para manter e garantir um meio de comunicação para cumprir as atividades administrativas e operacionais de todos os setores do município de Muzambinho, proporcionando atendimento ao público externo em geral. Ainda, o serviço de telefonia é imprescindível para facilitar a comunicação dos setores entre si e ao público externo, para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, tornando-se célere e eficiente. O contato telefônico é essencial para manter as rotinas administrativas.

A Contratação tem como base o Princípio da Continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados. Sendo assim, o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente a população, não pode parar, deve ele ser sempre contínuo, pois sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários.

2.2 A contratação de serviços de telefonia é extremamente necessária para operação básica de todos os órgãos públicos, garantindo a comunicação entre os servidores e, principalmente, com os munícipes.

Segue abaixo os principais objetivos:

- 1- Interligação de voz dos próprios servidores da Administração Pública Municipal; disponibilizar recursos para a realização de videoconferência, teleconferência e comunicação corporativa de voz através de tecnologia IP;
- 2 - Implementação de modelo de gestão de telefonia integrada, com indicadores e recursos para atender às reais necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 -Disponibilizar recursos avançados de atendimento ao usuário, através da especialização e da capacitação do corpo técnico operador da solução, garantindo otimização de recursos e redução de custos;

4 -Suportar outras operações e utilizações futuras de tecnologia ainda não contempladas neste projeto e que não onerem sua capacidade técnica e finalidade;

5 - Promover o aumento da sinergia de gestão e operação de diferentes equipamentos e serviços, reduzindo custos pela economia de escala e pela simplificação dos processos.

3. DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DEMANDADA

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA		UNID.	VALORES	
		Mensal	Anual		UNITÁRIOS	TOTAIS
1	PORTABILIDADE DID (Pagamento único)	---	25	Unidade	R\$ 6,75	R\$ 168,75
2	Locação de serviço de PABX em nuvem. O serviço deve incluir todas as licenças, permissões de uso e softwares necessários para seu perfeito funcionamento, sem a necessidade de aquisição de componentes adicionais ou a incidência de custos ocultos. Deve oferecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades: Dashboard em tempo real com informações sobre o status dos atendentes, tempo de duração das chamadas e filas de espera. URA (Unidade de Resposta Audível): Permite criar menus interativos para o cliente. Por exemplo, "Digite 1 para o setor de Protocolo, 2 para a Secretaria de Saúde..." Isso direciona a chamada de forma inteligente e automática, diminuindo a carga sobre os atendentes. Filas de Atendimento: Criação de filas de espera personalizáveis, com informações de posição para o usuário Gravação de Chamadas: Gravação automática e armazenamento das chamadas definidas pela administração. Relatórios: Geração de relatórios detalhados sobre chamadas recebidas, realizadas e perdidas. Criação das filas de atendimento: Às chamadas	1	12	Serviço Mensal	R\$1.912,00	R\$ 22.944,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	realizadas entram em espera se os operadores estão ocupados, com informação da posição que se encontra para ser atendido. As ligações em espera são automaticamente direcionadas aos atendentes. Ramais: O serviço deve suportar um número 160 de ramais, que podem ser criados, gerenciados e distribuídos sem custo adicional. Transferência de Chamadas: Permite que o atendente transfira a ligação para outro ramal ou departamento, seja com consulta prévia (transferência assistida) ou diretamente (transferência cega). Mobilidade: A solução em nuvem deve permitir que os ramais sejam usados em softphones (aplicativos em computadores ou celulares) ou em telefones IP, permitindo que a equipe trabalhe de forma remota, se necessário.					
3	Locação de Aparelhos IP ou ATA ou Headphone – com licença Licença: Código de acesso para utilização, Chamadas externas, Chamadas gratuitas entre ramais, Desvio incondicional de chamadas, Desvio de chamadas em caso de ocupado, Desvio de chamadas em caso de não atendimento, Desvio de chamadas quando indisponível, Desvio incondicional secundário de chamadas, Transferência de chamadas, Chamada em espera, Identificador de chamadas (Bina) - chamadas internas e externas, Registros de Chamadas, Retorno de Chamada, Toque Externo Personalizado, Autenticação, Arranjo de Chamada Múltipla, Múltiplos Dispositivos até 2, Gerenciamento de capacidade de chamada, Bloqueio de chamadas, Assinatura tronco digital	160	1920	Serviço Mensal	R\$ 40,75	R\$ 78.240,00
4	Locação de aplicativo móvel – voip O serviço deve incluir todas as licenças, permissões de uso para seu perfeito funcionamento, sem a necessidade de	12	144	Serviço Mensal	R\$ 13,38	R\$ 1.926,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	aquisição de componentes adicionais ou a incidência de custos ocultos. Deve oferecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades; disponível para Android; Acompanhamento de histórico de chamadas; Transferência de chamadas; deve ser possível recebimento de chamadas encaminhadas automaticamente, caso o ramal do aparelho IP toque algumas vezes a mesma seja encaminhada para o ramal do aplicativo; Lista de contatos; chamada em espera.					
5	Minutos em ligação – LDM, Local, VC1, VC2 e VC3	5000	60000	Minuto	R\$ 0,21	R\$ 12.600,00
6	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), 0800 DDG – Discagem Direta Gratuita, com recebimento de ligações ilimitadas para fixo e celular de todas as operadoras.	1	12	Serviço Mensal	R\$ 822,50	R\$ 9.870,00
7	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), TRI-DIGITO - 153, 199 com recebimento de ligações ilimitadas para fixo e celular de todas as operadoras.	2	24	Serviço Mensal	R\$ 647,50	R\$ 15.540,00
TOTAL						R\$ 141.289,47

LOTE 2						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA		UNID.	VALORES	
		Mensal	Anual		Unitário	Total
1	Locação de chip de telefonia móvel com ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, em todo o território nacional, sem cobrança de roaming. 1 GB de internet 4G por mês. Tráfego de dados ilimitado para uso do aplicativo WhatsApp, cobrindo mensagens de texto, áudio, vídeos e chamadas de voz/vídeo.	41	492	Serviço Mensal	R\$ 51,15	R\$ 25.165,80
2	Locação de chip de telefonia móvel com ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, em todo o território nacional, sem cobrança de roaming. 10 GB de internet 4G por mês. Tráfego de dados ilimitado para	6	72	Serviço Mensal	R\$ 78,65	R\$ 5.662,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

uso do aplicativo WhatsApp, cobrindo mensagens de texto, áudio, vídeos e chamadas de voz/vídeo.							
						TOTAL	R\$ 30.828,60

3.1 As quantidades estimadas têm por finalidade servir de referência para composição das propostas comerciais, sendo utilizadas para apuração do valor global da contratação no momento licitatório. Ressalta-se que, conforme o art. 65 da Lei nº 14.133/2021, poderá haver acréscimo de itens ou quantidades durante a execução contratual, a exemplo da inclusão de linhas adicionais, conforme a evolução das necessidades da Administração, respeitando a legislação vigente;

3.2 O quantitativo informado será LOCADO conforme demanda da prefeitura de Muzambinho.

3.3 Caso a portabilidade de algum número não seja possível, a empresa deve disponibilizar um novo número no formato de 8 dígitos [N8N7N6N5N4N3N2N1], pertencentes ao Código Nacional e à localidade Muzambinho, devendo permitir que chamadas na modalidade local, originadas a partir de qualquer telefone fixo ou móvel na localidade de Muzambinho sejam realizadas utilizando o Código de Acesso no formato [N8N7N6N5N4N3N2N1], nos termos da Resolução da Anatel nº 749, de 15 de março de 2022.

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Nos termos do exigido pela alínea 'i', inciso XXIII, art. 6º da LLIC, o custo estimado dos serviços foi apurado através de Pesquisa de Mercado, realizada conforme art.23 da lei Federal nº 14.133/21, cuja Metodologia de Pesquisa consta em planilha com as informações por item e por lote, bem como o histórico da pesquisa mercadológica – o qual apresenta todo o detalhamento encontrados durante a fase de cotação, seja com consultas às contratações de outros órgãos, fornecedores e sistemas de preços.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no tocante à segurança no tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na prestação dos serviços.

A contratação observará, ainda, as normas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em especial a Resolução nº 614/2013, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), e demais atos normativos aplicáveis à prestação dos serviços de telecomunicações.

6. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa e móvel corporativa com fornecimento de equipamentos em comodato, com cobertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

adequada na área geográfica de atuação da Prefeitura Municipal, visando garantir a comunicação eficiente entre os diversos setores da administração pública, bem como entre o ente público e a população.

A prestação dos serviços deve incluir, conforme as necessidades específicas da administração, linhas telefônicas fixas com tarifação local e de longa distância (intra e interurbana), linhas móveis com pacotes de voz e dados compatíveis com a rotina administrativa e operacional, bem como a possibilidade de envio de mensagens SMS institucionais, quando necessário.

Além dos serviços básicos, a solução deve contemplar a gestão centralizada dos contratos, com emissão de faturas detalhadas, atendimento técnico eficiente, suporte contínuo, canais de atendimento dedicados e possibilidade de monitoramento de consumo, com vistas ao controle e à economicidade na utilização dos recursos públicos.

A adoção desta solução visa atender de forma padronizada e racionalizada as necessidades de comunicação das unidades administrativas, garantindo interoperabilidade, continuidade dos serviços, cobertura técnica compatível e redução de custos operacionais, mediante a contratação, por meio de processo licitatório, da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7. DOS REQUISITOS

7.1 Requisitos da contratação:

7.1.1 Na eventualidade da oferta no mercado de novas tecnologias que permitam melhorar o desempenho dos serviços fornecidos, a Contratante poderá avaliar as vantagens técnico-econômicas de utilizar tais tecnologias na rede implantada e o custo benefício, decidindo sobre a possível aceitação;

7.1.2 Caso haja a introdução de novas tecnologias a prestadora de serviços licitante deverá garantir que tais modificações que forem implantadas não comprometerão o funcionamento do serviço e que serão compatíveis ou superiores ao sistema instalado;

7.1.3 Os serviços e produtos a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente às normas de padronização, fiscalização e regulamentação estabelecidas pelas respectivas entidades reguladoras de cada setor. Isso visa garantir a qualidade, segurança e conformidade dos produtos e serviços. Por exemplo, as especificações da ABNT, INMETRO, normas ISSO, ANVISA, Ministério da saúde, MAPA, ANATEL, ANP, ANEEL entre outras. Devem ser seguidas conforme aplicável à natureza do produto ou serviço; forma a ser possível ações preventivas que evitem interrupções na rede, bem como minimizem o tempo de atendimento, quando necessário;

7.1.4 As empresas interessadas em participar do certame deverão responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação pertinente ao objeto licitado, de âmbito federal, estadual e municipal, como também o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo Órgão regulador dos serviços de telecomunicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.5 O Serviço deve atender as unidades da seguinte forma:

TIPO	DESCRIÇÃO
Unidade Municipal	Aproximadamente 50 locais, de 3 até 160 pessoas. A Autorização de Fornecimento indicará, o endereço, o número de ramais, Novo DID, portabilidade DID e uso do serviço 153 e 199.

7.1.6 São considerados unidades cada ponto de acesso, às interfaces lógicas e os conectores físicos dos equipamentos da CONTRATADA, onde devem chegar os cabos de ligação que vêm dos equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal de Muzambinho.

7.1.7 Os pontos de demarcação de serviço delimitam as fronteiras de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Muzambinho e a CONTRATADA no que diz respeito ao funcionamento dos circuitos de comunicação de dados.

7.2 Requisitos Técnicos

7.2.1 Deverá ser fornecida concomitantemente a interconexão com os serviços essenciais obrigatórios (153 e 199) com resultante das chamadas direcionadas a tais serviços, nos prestadores de serviços públicos locais, sem que sejam direcionadas a outros municípios ou localidades;

7.2.2 Deverá ser fornecido suporte e dimensionamento para o volume de ramais IP previstos em proposta;

7.2.3 Os pontos destinados a camada de distribuição de voz, serão definidos após vistoria para dimensionamento do quantitativo dos equipamentos;

7.2.4 O serviço deverá permitir e disponibilizar chamadas áudio e vídeo via ramal IP e áudio via ATA em qualquer unidade do município e a custo zero de chamada;

7.2.5 Os equipamentos devem obedecer às regras e normas ABNT/ANATEL;

7.2.6 - A CONTRATADA deverá ser capaz de fornecer números telefônicos com prefixos locais da cidade de Muzambinho de modo que as chamadas telefônicas realizadas para outras linhas do município sejam concretizadas através de chamadas com tarifas locais assim como as chamadas recebidas de todo o município deverão alcançar as linhas telefônicas da CONTRATANTE a custo de chamada local.

7.2.7 - A CONTRATADA deverá fornecer painel de gestão para acompanhamento de consumo em tempo real de todas as linhas utilizadas pela Prefeitura.

7.2.8 - Deverá oferecer serviço de URA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.9 - Deverá oferecer serviço de gravação de chamada

7.2.10 - O serviço deverá possibilitar regras de gravação de chamadas obrigatórias em pontos específicos. A Prefeitura irá indicar a localidade ou ramais que desejar.

7.2.11 As gravações devem ser armazenadas por pelo menos 60 dias;

7.2.12 A gravação de chamadas não deve necessitar de hardware adicional;

7.2.13 A URA deverá informar que a ligação para o respectivo número será gravada e a finalidade da gravação;

7.2.14 O acesso aos arquivos deve ser controlado com autenticação e logs de auditoria, sendo permitido acesso somente a pessoas autorizadas pela Prefeitura de Muzambinho, mediante documento oficial entregue a contratada;

7.2.15 Deverá permitir rastreamento de todas as ações dos usuários, para auditoria, incluindo verificação de seções ativas, seções inativas, por período, com indicação de acesso/visualização de telas do PABX, adição, edição e exclusão de usuários, possibilidade de ouvir gravações, download de arquivos e exportação de relatórios;

7.2.16 Os arquivos de áudio exportados deverão estar no formato MP3 ou WAV em padrão aberto, de forma a ser possível reproduzi-los em qualquer aplicativo de mídia, como por exemplo, o Windows Media Player, etc., sem a necessidade de licenças ou senhas;

7.2.17 O PABX IP deverá permitir a localização rápida de qualquer gravação através da utilização dos seguintes critérios de pesquisa: data, hora, duração, canal, número do telefone chamador (NA), número chamado (NB) e número de protocolo;

7.2.18 O PABX IP deverá gerar automaticamente um número de protocolo para cada gravação de chamada. O número deve ser único em todo o sistema para, assim, permitir posterior busca da gravação pelo número do protocolo;

7.2.19 O PABX IP deverá vocalizar o número de protocolo da gravação durante a chamada para que possa ser ouvido e anotado pelos usuários;

7.2.20 Os troncos a serem fornecidos para os itens dispostos, deverão ser do tipo SIP;

7.2.21 Os troncos a serem fornecidos para os itens dispostos, deverão ser do tipo SIP;

7.2.22 Deverão ser fornecidos pelo menos 01 (UM) tronco SIP com no mínimo 20 (VINTE) chamadas simultâneas para cada localidade mapeada;

7.2.23 Em caso de fornecimento de IPBX, o mesmo deverá ter a seguinte configuração mínima, sendo compatível com as demais características solicitadas em cada localidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Servidor VPS (em nuvem) com no mínimo 4Gb de RAM, HD 250GB, processador com no mínimo quatro núcleos, memória DDR3 SDRAM;
- b) O sistema operacional utilizado poderá ser Linux ou Windows.
- c) Tronco SIP;
- d) Possibilidade de adição de Ramais IP conforme demanda de cada lote;
- e) Licença de Ramais e troncos IP's compatíveis com o descrito no lote específico;
- f) Deverá ter a possibilidade de atendimento através de URA;
- g) A URA (Unidade de resposta audível) deverá ser instalada e configurada no IPBX para ser utilizada com no mínimo 09 (nove) opções com no mínimo 09 (nove) subgrupos cada;
- h) Os Grupos e subgrupos serão informados para a Contratada no ato da instalação dos serviços;

7.2.24 Decorrido o período de vigência contratual, em caso de cancelamento dos serviços, nas condições legais, fica a CONTRATANTE obrigada a efetuar a devolução de todos os aparelhos no estado em que se encontram;

7.2.25 Tempo de transferência de linhas digitais/SIP — prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação, desde que a CONTRATADA possua viabilidade técnica para instalação no novo endereço;

7.2.26 Identificação de chamadas inclusa;

7.2.27 Busca automática ou tronco chave incluso para a linha principal, onde todos os outros canais não devem ter custo para a vinculação ao tronco chave;

7.2.28 Os equipamentos Telefones IP'S, deverão ser locados conforme demanda da prefeitura. Os equipamentos deverão ter as seguintes características mínimas:

- a) Visor para IDENTIFICADOR DE CHAMADAS;
- b) 2 portas de rede (WAN/LAN) RJ45;
- c) IP fixo, PPPoE, Cliente DHCP e Servidor DHCP;
- d) Codecs: G.71 G.726, G.729A/B e iLBC;
- e) Protocolo SIP; QoS;
- f) Viva-Voz;
- g) Tecla para alteração de Volume;
- h) Certificado: ANATEL;
- i) Posições: Mesa e/ou Parede;
- j) Fonte de alimentação (caso necessário);

7.2.29 - Os equipamentos ATAs, deverão ser LOCADOS conforme demanda da prefeitura e deverão ter as seguintes características mínimas:

- a) 4.7.30.1 - Interface WAN e LAN 10/100Mbps
- b) 4.7.30.2 - RJ45 Configurações e atualizações Através do navegador web ou menu de voz (IVR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) 4.7.30.2 - Interface FXS 2 x RJ11
- d) 4.7.30.3 - Identificação de chamadas DTMF e FSK
- e) 4.7.30.4 - Protocolo de Internet IPV4
- f) 4.7.30.5 - Status do sistema Indicações visuais através de LEDs
- g) 4.7.30.6 - Auto provisionamento DHCP, OPTION, HTTP, FTP, TFTP
- h) 4.7.30.7 - Criptografia SRTP
- i) 4.7.30.8 - Codecs G.711, G.726-16/24/32/40, G.723.1 e G.729
- j) 4.7.30.9 - Funcionalidades SNMP v1/v2/v3; PPPOE; NTP; Protocolos VOIP TCP e UDP; DNS; NAT; STUN; VLAN; TLS; QoS

7.2.30 Os equipamentos Headphone (Headsets), deverão ser LOCADOS conforme demanda da prefeitura e deverão ter as seguintes características mínimas:

- a) Conector do tipo USB Plug & Play;
- b) Tiara de aço com revestimento PVC;
- c) Headset monoauricular ajustável com protetor removível em espuma;
- d) Cancelador de ruído ambiente no microfone;
- e) Microfone com haste flexível (semirrígida) e conversível (300º);
- f) Apoio de cabeça confortável e resistente;
- g) Compatível com os acessórios AP 3601 (protetor auricular) e AM 3551 (protetor de microfone), que ajudarão a manter os headsets sempre novos, evitando a substituição de produtos e gerando mais economia;
- h) Compatível com Windows®, Mac®, Linux® e softwares comumente utilizados em call centers;
- i) Cordão com controle de volume e tecla Mudo;
- j) LED bicolor com indicação de ativação/desativação da função Mudo durante uma chamada;
- k) Proteção contra choque acústico;

7.2.31 Deve ser considerado acesso remoto aos equipamentos para suporte;

7.2.32 O sistema deverá ter possibilidade de utilização com segurança em qualquer lugar, mesmo sem uma configuração de rede especial (VPN);

7.2.33 São de responsabilidade da empresa contratada todos os impostos, taxas e licenças para o devido funcionamento do sistema e equipamentos de telefonia IP contratados, bem como os registros nos órgãos municipais, estaduais e federais que forem necessários, assim como as despesas com frete e afins para a execução do objeto;

7.2.34 A central deverá ser integrada à rede de dados corporativa da Contratante, de cada local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.35 - Decorrido o período de vigência contratual, em caso de cancelamento dos serviços, nas condições legais, fica a CONTRATANTE obrigada a efetuar a devolução de todos os aparelhos no estado em que se encontram;

7.3 Prova de Conceito

7.3.1 Após a fase de disputa de lances e verificação do preço ofertado, a licitante declarada vencedora provisoriamente na primeira colocação, será convocada para a Prova Conceitual.

7.3.2 O(a) Pregoeiro(a), por meio de comunicação via chat, estabelecerá a data, horário e local para a realização da Prova de Conceito. Nesta fase, o licitante vencedor deverá demonstrar que atende aos itens abaixo descritos.

DESCRIÇÃO		MÉTODO DE ANÁLISE
1	Título de outorga de serviço telefônico fixo comutado.	Apresentação de Documento publicado no D.O. com a emissão da Outorga.
2	Disponibilidade técnica/ interconexão para a realização de portabilidade da numeração telefônica de linhas existentes.	Visita técnica no local para validação de comprovação de existência de POP ativo com Interconexão STFC na Cidade de Muzambinho para portabilidade.
3	Comprovação que será possível fazer e receber ligação para os serviços essenciais obrigatórios.	Testes de Telefonía para chamada aos serviços essenciais a ser realizada na infra do fornecedor de modo a comprovar a capacidade de realização destas chamadas como chamada local e alcançando os serviços locais.
4	Solução de atendimento online.	Deverá ser apresentado a equipe da Prefeitura de Muzambinho como será o processo de abertura de chamado, como se avalia a evolução do atendimento, e como será possível avaliar atendimentos realizados. 100% online e com acesso pelo time da Prefeitura.
5	Título de Outorga MVNO ou MVNA de serviço Móvel em nome da Contratada.	Apresentação de Documento emitido pela ANATEL no CNPJ da empresa que apresenta proposta.
6	Aplicativo Móvel VoIP	Aplicativo para aparelhos móveis, deverá ser compatível com sistemas operacionais Android ou IOS, exibir marca própria da Contratada, possuir suporte que contemple correções de erros ou melhorias, pela própria contratada ou por algum parceiro, onde haja comprovadamente algum tipo de vínculo para prestação deste serviço.

7.3.3 A avaliação da Prova de Conceito será realizada por comissão técnica, composta pelo(a) Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Muzambinho e por dois servidores formalmente designados pela autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.4 A realização da Prova de Conceito é condição obrigatória para adjudicação do objeto à empresa vencedora, sendo eliminatória em caso de não conformidade técnica. O procedimento visa garantir que as soluções ofertadas estejam efetivamente aptas a atender às demandas da Administração Pública com qualidade, segurança e eficiência;

7.3.5 Em caso de desclassificação por não atendimento aos requisitos, os demais participantes serão convocados, respeitando a ordem de classificação, para realizarem a Prova de Conceito.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A implantação compreende em realizar a instalação, parametrização e adaptação dos serviços de dados e telefonia nos prédios públicos;

8.2 A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à excelente produção dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas em edital;

8.3 A Contratada deverá sempre observar que todas as decisões e entendimentos entre as partes durante o período contratual, que impliquem modificações, implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordadas e documentadas entre as partes;

8.4 A Contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer sobre as informações da Contratante, quando estas estiverem sob sua responsabilidade;

8.5 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução dos serviços, respondendo legalmente pela inobservância deste, inclusive após o término do contrato;

8.6 A Contratada deverá submeter à apreciação e aprovação prévia da Contratante em qualquer serviço adicional que julgar necessário executar. É facultado à Prefeitura Municipal de Muzambinho, a todo momento, solicitar a desativação, instalação e ativação de novos pontos de acesso, ou ainda, mudança de endereço de qualquer ponto de acesso ativo, desde que o novo endereço esteja localizado dentro do território deste Município, bem como dos bairros rurais já mencionados (Moçambo, Retiro, Patrimônio e Barra Bonita);

8.7 Para a implantação e soluções dos serviços prestados, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

a) Configurações e Parametrizações: a Contratada deverá executar todas as configurações e parametrizações necessárias para o perfeito funcionamento das soluções tecnológicas e dos serviços a serem disponibilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Testar a solução: a Contratada deverá testar as soluções e garantir seu pleno funcionamento;

c) Solicitar aceite da Contratante: efetuar em documento timbrado da empresa Contratada, a entrega da instalação das soluções tecnológicas, registrando os devidos endereços de acesso a equipe Gestora da Contratante, que efetuará o aceite da Instalação;

8.8 A Contratada deverá proceder capacitação no uso das soluções, o objetivo é executar o programa de treinamento, podendo ser on-line, com duração de 02 (dois) dias, sendo 04 (quatro) horas por dia;

8.9 Depois de finalizadas todas as atividades referentes ao período de implantação (da primeira unidade), inicia-se a fase de suporte técnico e manutenção, devendo a Contratada garantir o funcionamento das soluções fornecidas obedecendo às seguintes condições:

8.9.1 Prestar serviços de suporte e atualização, pelo período de 12 (Doze) meses;

8.9.2 Respeitar o SLA de atendimento, conforme tabela abaixo:

Tipo	Descrição	Tempo 1º Atendimento	Tempo Da Solução
Grave	Sem possibilidade de utilização da solução/serviço	2 horas úteis	12 horas úteis propor solução
Urgente	Situação que é possível utilizar solução/serviço, mas se faz necessário orientação	4 horas úteis	16 horas úteis propor solução
Dúvida	Dúvida operacional	8 horas úteis	20 horas úteis propor solução
Análise ou mudança	Levantamento de requisitos e ou novos processos de trabalho	16 horas úteis	

8.10 A Contratada deverá fornecer Suporte Técnico Remoto para resolver todos os problemas relacionados às possíveis falhas ou interrupções de funcionamento da solução proposta, sempre que solicitado pela Contratante; o nível de serviço de suporte técnico terá caráter reativo no que diz respeito às solicitações de usuários das soluções, e preventivo no que diz respeito às atualizações e melhorias em eventuais características ou funcionalidades dos serviços, e deverá ser prestado remotamente, de segunda a sexta-feira, em período operacional dentro do horário comercial, das 08h às 17h, de forma a assegurar os níveis de disponibilidade para manter a solução de segurança, disponibilidade e desempenho, ofertada em perfeitas condições de uso, ainda que o registro de eventuais chamados técnicos, ocorram fora do horário comercial;

8.11 A Contratada deverá disponibilizar aos órgãos municipais ferramentas de Ordens de Serviços Eletrônicos, via web, para que as solicitações de suporte e dúvidas da administração possam ser registradas e acompanhadas pelos usuários do sistema. Desta forma assegurar alta disponibilidade do canal de suporte técnico para o Sistema fornecido. O registro de chamados deve estar disponível em regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.12 A Contratada deverá possuir equipe técnica especializada para oferecer durante todo o período contratual, a critério da Administração, esclarecimentos quanto às operações dos serviços;

8.13 A Contratada relatará sobre a prestação dos serviços, conforme abaixo:

8.13.1 A Contratada fornecerá relatórios mensais sobre a prestação dos serviços, em papel ou em arquivo eletrônico, preferencialmente em formato PDF, com informações analíticas e sintéticas sobre os serviços realizados, incluindo-se chamados abertos e fechados, enfatizando aqueles resolvidos no período;

8.13.2 Constarão dos relatórios dados de todos os chamados ocorridos no período, data e hora de abertura do chamado, data e hora de início do atendimento, data e hora de fechamento do chamado, nome da pessoa que abriu o chamado, nome da pessoa que efetuou o atendimento;

8.13.3 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados ao restabelecimento operacional da solução com todas suas funcionalidades, compreendendo, inclusive, atualização de softwares por um substituto de igual ou maior configuração, ajustes, reparos, correções necessárias e todas as configurações solicitadas pela Contratante;

8.13.4 Entende-se por suporte técnico aquele efetuado mediante atendimento telefônico ou remoto, para resolução de problemas e esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e utilização da solução.

8.13.5 Em casos de eventuais, acidentes como quedas, derramamento de líquidos, descargas elétricas atmosféricas, a manutenção e substituição dos equipamentos sempre será de responsabilidade da empresa contratada, sem ônus para a administração pública municipal.

8.14 Descumprimento dos Serviços

8.14.1 Caso a CONTRATADA venha a descumprir um ou mais aspectos descritos neste Termo de Referência, estará sujeita à aplicação de multas, que serão caracterizadas na forma de descontos, conforme estabelecido a seguir:

- a) Disponibilidade do Serviço: O valor do desconto será igual a 2 (duas) vezes o valor correspondente ao período total de tempo, em que o serviço ficou indisponível naquele mês, a ser descontado na fatura do mês posterior ao do incidente ocorrido, considerando para efeito de cálculo, o valor unitário encaminhado na proposta apresentada. Para a Unidade que apresentou a falha.
- b) Desempenho Técnico: O valor do desconto será igual a 1 (uma) vez o valor correspondente ao período total de tempo que o circuito em específico apresentou falhas no desempenho naquele mês, a ser descontado na fatura do mês posterior ao do incidente ocorrido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

considerando para efeito de cálculo, o valor unitário encaminhado na proposta apresentada. Para a Unidade que apresentou a falha.

- c) Qualidade do Atendimento: O valor do desconto será igual a 1% (um por cento) do valor mensal correspondente a unidade em específico, por evento ocorrido, a ser descontado na fatura do mês posterior ao do incidente ocorrido.

8.15 Prazo de Implantação

8.14.1 A implantação deverá seguir o cronograma abaixo e se iniciará após a emissão da Ordem de Serviço.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO - SISTEMA DE TELEFONIA			
Item	Ação	Início	Duração
1	Portabilidade DID	Imediato - após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços	Conclusão em até 05 dias
2	Treinamento do técnico do departamento de informática	Imediato - On-line	02 dias (quatro horas diárias)
3	Definição de quantitativo e tipos de aparelhos	Imediato - após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços	Conclusão em até 05 dias
4	Implantação dos aparelhos definidos por secretaria/setor	5 dias após o atendimento do item 3	Conclusão em até 15 dias
5	Configuração dos IPBX	Imediato após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços	Conclusão em até 05 dias
6	Sincronização dos IPBX com cada secretaria/setor	Imediato após o atendimento do item 5	Conclusão em até 05 dias
7	Chip Tel Móvel	Imediato após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços	Conclusão em até 05 dias

8.14.2 A implantação da solução deverá ser realizada no prazo máximo de 30 dias com acompanhamento da equipe gestora. Esse prazo poderá ser revisado mediante prévia justificativa e aceite de ambas as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.15 Segue anexo a este termo – Anexo I, lista de locais a terem os serviços de telefonia implantados.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A gestão e acompanhamento da execução dos serviços a serem contratados consistem na verificação da conformidade da sua prestação, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

9.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, por portaria, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021;

9.3 A empresa ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos, porventura, requeridos pela contratante;

9.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, conforme Lei nº 14.133/21;

9.5 O(s) fiscal(s) designado(s) deverá(o) seguir as seguintes orientações:

9.5.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de execução dos serviços;

9.5.2 As anotações deverão indicar dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.5.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 A Contratada deverá executar a instalação e início do funcionamento dos serviços, após a data da assinatura do contrato e do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura de Muzambinho-MG;

10.2 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Contratante pela prorrogação, e de acordo com a legislação vigente.

11. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 A seleção da empresa fornecedora dos serviços será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2 O certame será conduzido em sessão pública, por meio da plataforma eletrônica disponibilizada pelo Município, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, economicidade e julgamento objetivo.

11.3 A disputa se dará por lances sucessivos e decrescentes sobre os valores ofertados, conforme os critérios estabelecidos no edital, e a adjudicação será feita ao licitante que apresentar a proposta de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências técnicas e legais constantes no Termo de Referência e no edital convocatório.

11.4 A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual ou equivalente, após a devida homologação do resultado da licitação, observadas as condições, prazos e demais obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência e na legislação pertinente.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a comprovação da qualificação técnica, será necessário à apresentação do Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público e/ou Privado comprovando que prestou serviços de mesma natureza, expedido em nome da CONTRATADA, sendo considerado as seguintes parcelas de relevância abaixo:

- a) Comprovante que prestou serviços de telefonia IP com no mínimo 20 unidades municipais com no mínimo 90 ramais/linhas.
- b) Comprovante que prestou serviços de telefonia móvel – CHIP móvel.
- c) Comprovante de Interconexão comprovada pela ANATEL a ABR (Associação Brasileira de Telecomunicações) na cidade de Muzambinho/ Minas Gerais.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira das licitantes será exigida com base no disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

15.1 Certidão Negativa válida referente à Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante com validade de até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, se outra data não estiver estipulada na mesma.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Após análise criteriosa das necessidades da Administração Pública, bem como das exigências técnicas estabelecidas, concluiu-se que o parcelamento do objeto em dois lotes distintos revela-se a solução



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

mais adequada para atender aos objetivos institucionais, observados os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

Os serviços a serem contratados possuem naturezas técnicas distintas, abrangendo, de um lado, a prestação de serviços de telefonia fixa, e, de outro, a prestação de serviços de telefonia móvel, os quais apresentam características próprias de operação, infraestrutura, tarifação, cobertura e forma de execução. Tal distinção justifica a divisão do objeto, permitindo que cada lote seja disputado por fornecedores especializados em sua respectiva área de atuação.

O parcelamento do objeto tem como finalidade ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de licitantes, inclusive aqueles que atuam exclusivamente em um dos segmentos, sem prejuízo à qualidade dos serviços. Ademais, essa medida favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, contribuindo para a economicidade dos recursos públicos.

Ressalta-se que a divisão em lotes não compromete a execução, a continuidade ou a gestão dos serviços, uma vez que ambos podem ser administrados de forma independente, com responsabilidades claramente definidas em seus respectivos contratos, preservando a eficiência administrativa.

Dessa forma, considerando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à promoção da competitividade e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração, justifica-se o parcelamento do objeto em dois lotes, sendo:

- Lote 01 – Serviços de Telefonia Fixa;
- Lote 02 – Serviços de Telefonia Móvel.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Receber provisoriamente o objeto no prazo estabelecido, verificando minuciosamente a conformidade com a descrição e especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.2 Comunicar à contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento provisório do objeto, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no prazo de 3 (três) dias;

15.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas do Edital e os termos da proposta, acompanhando e fiscalizando a execução do contrato através de servidor especialmente designado;

15.4 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo, a contar do recebimento definitivo do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, a Contratada, às suas expensas, por intermédio de seu pessoal técnico especializado ou representante técnico autorizado, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura, estará obrigada:

16.1 Prestar assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva e preventiva, nos equipamentos, circuitos e sistemas fornecidos;

- Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas;
- Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos periódicos nos quais o técnico de suporte ao hardware da licitante vencedora fará testes nos equipamentos, antecipando possíveis problemas, levantando pendências de atendimento e planejando em conjunto, com a equipe disponibilizada pela Prefeitura, no fluxo de trabalho da assistência técnica;

16.2 Fornecimento de todos os materiais, peças, bem como se responsabilizar com gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;

16.3 A Contratada será a única e exclusiva responsável por qualquer equipamento, material ou serviço adquirido de terceiros e fornecido à Prefeitura;

16.4 A proponente deve possuir um sistema de help-Desk para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos, com as seguintes características mínimas: atendimento com chamadas para telefones fixos; acompanhamento dos chamados de forma online ou por telefone; ser capaz de emitir ou providenciar relatórios, sob demanda, com a relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos; ser capaz de emitir ou providenciar a emissão de relatórios, sob demanda, indicando tempo médio entre falhas e tempo de reparo/restabelecimento;

16.5 Em caso de atendimento programado ou de urgência, a visita da Contratada deverá ocorrer em prazo máximo de 08 (oito) horas nos dias úteis e em horário comercial (8h às 11h e de 13h às 17h);

16.6 Excepcionalmente a Prefeitura poderá permitir o acesso de funcionários ou prepostos da Contratada às instalações da Prefeitura, fora do horário estabelecido no item anterior;

16.7 As paralisações programadas e de urgência não poderão ultrapassar os seguintes limites: 120 (cento e vinte) minutos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.8 Caso esse prazo necessite ser ultrapassado, a contratada deverá comunicar previamente a Prefeitura;

16.9 A comunicação deverá conter informação expressa do tempo necessário de paralisação da transmissão e recepção de dados;

16.10 Frequência máxima de 01 (uma) ocorrência em cada 30 (trinta) dias, não acumulativo;

16.11 As tarefas de manutenção corretiva deverão seguir a tabela no item 8.9.2, restabelecendo por completo o estado normal de funcionamento e disponibilidade do serviço;

16.12 Caso a Contratada não consiga cumprir o prazo determinado no item anterior, incidirão multas compensatórias sobre a fatura mensal, conforme estabelecido em contrato;

16.13 Os serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede serão de responsabilidade da Contratada, que deverá possuir sistema remoto reativo de gerenciamento, a partir da abertura de chamado pela Prefeitura;

16.14 Todos os chamados telefônicos ou eletrônicos e visitas técnicas deverão ser documentados pela Contratada, que deverá fornecer relatório dos atendimentos efetuados sempre que solicitados pela Prefeitura; contendo data e hora da abertura do chamado, início e término do atendimento, descrição do diagnóstico do problema, descrição das providências e tarefas efetuadas, nome do responsável pelo atendimento no help-Desk e nome do técnico que executou o serviço;

16.15 A Contratada deverá permitir à Prefeitura o acesso para leitura, gerenciamento e análise do tráfego do circuito;

16.16 A Contratada deverá fornecer ao final de cada mês, em anexo a fatura mensal dos serviços, os relatórios de Disponibilidade/Tráfego de cada Circuito e de Registro de Reclamações;

16.17 A Contratada deverá: Abster-se de invadir a privacidade de outros usuários da rede;

16.18 Respeitar as Leis do Direito Autoral e da Propriedade intelectual;

16.19 Não divulgar propaganda, campanhas de qualquer natureza ou anunciar produtos e serviços através do correio eletrônico, exceto com expressa concordância dos destinatários;

16.20 Abster-se de desrespeitar qualquer norma de cunho jurídico ou ético, ou mesmo cometer atos que possam prejudicar terceiros;

16.21 A Contratada é a responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho, a segurança e a operacionalidade dos serviços contratados.

17. CONDIÇÕES DE SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

18.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3 A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.4 A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.5 A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.6 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.6.1 A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica.

18.6.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.6.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.7 A aplicação das sanções previstas no caput do artigo nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O valor referente ao serviço prestado será pago mensalmente, correspondente ao “circuito”, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos, considerando todas as retenções previstas em lei;

19.2 A Contratada deverá fornecer, mensalmente, juntamente com a fatura, o seu detalhamento, especificando o preço cobrado para cada circuito, os índices de disponibilidade, os descontos incidentes, etc., a fim de viabilizar o aceite da área técnica;

19.3 Caso os preços praticados pelo mercado se tornem inferiores, para serviços e condições similares (em termos de capacidade e nível de serviço, etc.), novos preços poderão ser negociados com vistas a torná-los compatíveis com os de mercado;

19.4 Caso as Faturas contenham divergências com relação ao estabelecido no contrato, a Contratante ficará obrigada a comunicar formalmente à Contratada o motivo da não aprovação, no prazo de até 03 (três) dias úteis. A devolução da fatura devidamente regularizada pela Contratada deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela Contratante, sob pena de aplicação da multa prevista no edital e seus anexos;

19.5 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo;

19.6 Do valor a ser pago, deverão ser glosados os períodos de não funcionamento da solução, em valores proporcionais ao número de horas paradas por mês, salvo quando para as manutenções corretivas e/ou preventivas agendadas previamente com a Prefeitura;

19.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.8 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Muzambinho;

19.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

19.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

19.11 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes fichas orçamentárias:

Ficha 31	Ficha 632
Ficha 43	Ficha 683
Ficha 52	Ficha 725
Ficha 103	Ficha 749
Ficha 182	Ficha 837
Ficha 361	Ficha 865
Ficha 373	Ficha 912
Ficha 529	Ficha 939
Ficha 578	Ficha 1194



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

19. FISCAL DO CONTRATO

Nome: Osmair Rezende Vasconcelos

Cargo/função: Técnico em Informática

Muzambinho, 23 de janeiro de 2026.

Aloisio Santini
Secretário de Administração Geral e Planejamento

Aloisio Santini
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Osmair Rezende Vasconcelos
Técnico em Informática